



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/3Pgs
- Atos da Administração.....3/5Pgs
- CPAS.....5/6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1762 Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.049 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.107,46 (oitenta e nove mil, cento e sete reais e quarenta e seis centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.195 de 29 de novembro de 2019, que altera a Lei nº 2.132/18 e nos termos do Processo nº 005200/18,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.107,46 (oitenta e nove mil, cento e sete reais e quarenta e seis centavos), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.195 de 29/11/19, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de dezembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Eluá Nogueira Torres Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO AO DECRETO Nº 3.049 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Gabinete do Prefeito			
2001.092711152.021	3.3.90.39-01	13.500,00	
Secretaria Municipal de Fazenda			
2003.041220202.014	3.3.90.39-01	37.444,52	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
2012.092711152.093	3.1.90.13-01	38.162,94	
Procuradoria Geral do Município			
2014.041220202.008	3.3.90.91-01		89.107,46
TOTAL		89.107,46	89.107,46

PORTARIA Nº 366 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital de Convocação nº 08/2019 e nos termos dos procedimentos administrativos nºs 002348/2019 e 003776/2019,

RESOLVE

Nomear, conforme resultado do 10º Concurso Público, realizado em 29 de maio de 2017, a servidora abaixo mencionada, para o cargo consignado no Plano de Cargos e Salários desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº 46 de 26 de agosto de 2013, com validade a partir desta data.

SUZANA DE SOUZA MACHADO

Auxiliar de Enfermagem

Referência V

Salário mensal: R\$ 1.103,86 (um mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos)

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de dezembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 367 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Memorando nº 083/2019 da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE

Designar a servidora **MARIA DA SILVA CASAMASSO**, matrícula 3.432, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Execução Orçamentária – FG1, em virtude das férias da titular, pelo período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 28/12/2019.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de dezembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 008/19 – tipo MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO NA RUA SATURNINO TEIXEIRA DA SILVA, NO BAIRRO VALVERDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA em conformidade com as especificações contidas nos anexos: I - CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES, II - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO BDI, III - CRONograma FÍSICO FINANCEIRO, IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO, V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VI - PROJETO BÁSICO 1/2, VII - PROJETO BÁSICO 2/2, VIII - ART DO PROJETO, IX - MINUTA DE CONTRATO, X - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DE GARANTIA ADICIONAL, XI - Declaração de Idôneo, XII - Declaração de Conformidade com o Edital e seus Anexos

DATA DO EVENTO: 27 de DEZEMBRO de 2019. HORÁRIO: 10:00 horas.

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/ licitações) a partir das 15:00 horas do dia 10/12/2019.

Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 353, Centro, ou através dos telefones (0xx) 24 2224 1326, ramal 205 e 2224 1552 (fax), no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 09 de DEZEMBRO de 2019.

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação

Termo de inidoneidade e Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

A Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto – inscrita no CNPJ 32.001.836/0001-05, torna público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme as razões constantes no processo nº 05100/2017, 7463/2019 e 8754/2019, que a empresa **DISTRIBUIDORA DE CESTAS E VASSOURAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 05.784.708/0001-02 e seus sócios, ALESSANDRO FIGUEIRA DE MATOS, CPF nº 053.916.767-38 e CASSIO DE SOUZACARDOSO, CPF nº 679.056.417-91, encontram-se **IMPEDIDOS DE LICITAR E/OU CONTRATAR com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de 09/12/2019, com fulcro no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93**

c/c a cláusula décima da Ata de Registro de Preços nº 005/2017, haja vista o indeferimento das razões de defesa pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Foi concedido o prazo legal à empresa para contraditório e ampla defesa, porém, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, exarado no feito administrativo nº 8754/19 às folhas nº 15/17, as razões de defesa expostas não foram aceitas, tendo em vista que haviam sido aplicadas as seguintes sanções:

1 – NOTIFICAÇÃO feita através do Of. nº 020/2018, processo nº 5100/17, para que os itens fossem entregues no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem manifestação da empresa;

2 – NOTIFICAÇÃO feita através do Of. nº 067/2018, processo nº 5100/17, da multa aplicada à empresa no valor de R\$ 26.070,00 (vinte e seis mil e setenta reais), com pedido de paralização da multa para ampla defesa;

3 – NOTIFICAÇÃO feita através do Of. nº 021/2019, processo nº 5100/17, de que as cópias solicitadas para defesa da multa aplicada estavam disponibilizadas desde 05/12/2018, sem manifestação da empresa;

4 – NOTIFICAÇÃO feita através do Of. nº 067/2019, processo nº 5100/17, de que a multa aplicada foi inscrita em débito de dívida ativa, sem manifestação da empresa;

5 – NOTIFICAÇÃO feita através do Of. nº 095/2019, processo nº 7463/19, de que seria aplicado a empresa declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com apresentação de defesa feita através do processo nº 8754/2019, porém, indeferida;

6 – Declarada a inidoneidade da empresa e seus sócios, acima referidos, para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

7 – Rescindido todo e qualquer contrato havido entre a empresa licitante e seus sócios, e a Administração Pública Municipal, ante a declaração de inidoneidade para licitar;

8 – Encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de certidões de inteiro teor dos procedimentos administrativos enumerados em epígrafe, para que proceda à análise e promova as ações que entender cabíveis, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no mesmo sentido.

São José do Vale do Rio Preto, 09 de dezembro de 2019

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

Ref. Aquisição de peças para manutenção de equipamentos da SOPUT-Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, no valor de R\$ 7.600 (sete mil e seiscentos reais), junto a empresa PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

O Senhor Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, no feito protocolado sob o n.º 08389/2019, solicitou através do Ofício nº 148/2019, datado de 06 de novembro de 2019, que seja autorizado a aquisição de peças para manutenção de equipamentos da SOPUT-Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, a serem utilizados na usina de asfalto a frio CONSMAQ. A aquisição se dará junto a empresa **PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.979.964/0001-82, estabelecida a Av. Brasil, 20.471, Barros Filho, Rio de Janeiro - RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

PROCESSO N.º 8389/2019

Tendo em vista a solicitação do Senhor Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 8389/2019, em especial a cota de 27 de novembro de 2019 da douta Procuradoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA** para aquisição de peças para manutenção de equipamentos da SOPUT-Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, a serem utilizados na usina de asfalto a frio CONSMAQ, junto a empresa **PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, no valor de R\$ 7.600 (sete mil e seiscentos reais).

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 09 de dezembro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

CPAD

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA (N. 260)

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 (dez horas), no prédio em que funciona Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, junto a Secretaria de Administração, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São José do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima sexagésima -260ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que presentes os Membros Adriana Lutte Martins e o Membro Anselmo Teixeira, esclareceu o presidente na pauta :1) Estágios Probatórios n. 6433/18 e n. 1380/2019 2) o PAD n. 4492/2019, 3) o PAD n. 5919/2017 e 4) Assuntos Gerais: No Item 1) quanto aos Estágios, verificando as primeiras aferições, não se verificou necessidade de recomendações, assim retornaram para prosseguimentos; no item 2) Aberta vistas do PAD n. 4492/2019, ao Relator Anselmo, este confirmou o agendamento da sala para entrevistas de pacientes selecionados e como a fase de instrução não terminou, requereu a prorrogação de prazo que esta findará em 15 de dezembro de 2019, assim, deliberou por Ofício ao Senhor Prefeito Municipal nos seguintes termos “Exmo (a) Sr(a) Gilberto Martins Esteves M D Prefeito Municipal Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD) e junto aos demais membros, todos designados pela Portaria nº 37 de 11 de Janeiro de 2017, publicada no DO n. 1084 de 12 de Janeiro de 2017, no que foi deliberado em reunião de 09-12-2019 e considera, requer o que se segue; Como a Lei n. 47/2013, assim, preceitua “**Art. 200** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.” Tendo tem a Comissão Disciplinar que formar seu Juízo, fundamentando-o nas provas dos autos e extensão do dano, vide a citada Lei, nos “**Art. 173** - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, **os danos que dela provierem para o serviço público**, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. c/c **Art. 216** - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário **às provas dos autos**. **Parágrafo único** - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.” Assim, vez que o PAD n. 4492/2019, não está completamente instruído, necessário se faz a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, sendo o silêncio considerado deferida a prorrogação, o que se ratificara internamente; Certo de contar com a vossa compreensão e apoio.

Atenciosamente,” no Item 3) O relator Amarildo, esclareceu que fez diligência no PAD n. 5919/2017 e tentou citação por email e, via Gabinete de Prefeito, frente a matrícula n. 7551 da Prefeitura de Petrópolis, encaminhou citação postal através de Senhor Secretario de Saúde, no item 4) o Presidente deu conhecimento que grave denuncia de extravio de mercadorias no Hospital Santa Terezinha,

chegou a Presidência desta Comissão e esta assim o despachou “Nesta data, a Presidência da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, em análise do feito n. 7583/2019, em 05/12/2019, verificando que, em tese, ocorre fato grave, tem a dizer e recomendar: Para que ocorra falta disciplinar, dispõem a lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, “**Art. 192** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. **Parágrafo único** - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.” Assim, por ora, a Denúncia, para a CPAD, não atende aos requisitos da Lei e não tem como atuar na qualidade apuradora; Contudo, cumprindo nossa função Assessora, art. 231 da Lei n. 47/2013, cabe a presente orientação, sendo denuncia de evasão de alimentos, embora tardia, UMA AUDITORIA PODERÁ CONSTATAR OU NÃO O FATO, se constatado, as ferramentas de Controle devem ser aprimoradas para evitar lesões e identificado o responsáveis e valores, caberá o devido PAD; Assim, entendemos por recomendar a Sr. Secretário de Controle Interno, como orienta o TCE_RJ, que deflagre uma Auditoria Especial, designando um integrante do setor de Controle, para a condução e, inclusive a oitiva dos envolvidos, ao final, apresente relatório completo ao Sr Secretário de Controle Interno. SMJ, Ao Senhor Procurador Geral para ciência e o que entender cabível, após ao Secretário de Controle Interno; Atenciosamente.” o tema foi debatido e aprovou-se, por unanimidade o parecer; Ainda, a Presidência esclareceu que os modelo aprovados de Chamamento de Servidores foram publicados e encaminhados ao Procurador Geral pelo ofício n. 016/2019, gerando o processo n. 9085/2019, assim, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade,” função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11:45 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada, que devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, vez que essencial aos atos administrativos.